

Resenha do artigo intitulado “Mediação: possibilidade de aplicação em matéria tributária”¹

Review of the article titled “Mediation: possibility of application in tax matter”

 ARK: 44123/multi.v7i13.1705

Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho²

 <https://orcid.org/0009-0000-7162-0926>

 <https://lattes.cnpq.br/4156081747283297>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: luizmadrugaip@yahoo.com.br

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Mediação: possibilidade de aplicação em matéria tributária”, de autoria de Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares. O artigo aqui resenhado foi publicado na Revista de Direito Tributário da APET, São Paulo, no ano de 2025, n.51, mar.-mai., 2025.

Palavras-chave: Mediação. Direito Tributário. Interesse público. Código Tributário Nacional. Código de Processo Civil. Lei de Responsabilidade Fiscal. Administração Pública.

Abstract

This is a review of the article entitled "Mediation: possibility of application in tax matters", written by Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares. The article reviewed here was published in the Revista de Direito Tributário da APET, São Paulo, in the year 2025, no. 51, Mar.-May, 2025.

Keywords: Mediation. Tax Law. Public interest. National Tax Code. Civil Procedure Code. Fiscal Responsibility Law. Public Administration.

Resenha

Trata-se de resenha do artigo intitulado: "Mediação: possibilidade de aplicação em matéria tributária", de autoria de Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares, publicado na Revista de Direito Tributário da APET, n. 51, p. 151–166, no período: mar.-mai., 2025.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa.

A revisão linguística foi realizada por Marcelo Cesar de Azevedo.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

O artigo resenhado foi publicado na Revista de Direito Tributário da APET (n. 51, p. 151–166, mar.–mai. 2025). A autora discute a possibilidade de aplicar a mediação em conflitos tributários, tema relevante diante da busca por soluções consensuais.

A apresentação do currículo da autora evidencia sua sólida formação acadêmica e experiência profissional, fatores que conferem autoridade à análise proposta. Essa contextualização contribui para compreender a abordagem adotada no artigo.

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares é advogada, doutora e mestre em Direito pela PUC/SP, com especialização em Direito Empresarial pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Atua desde 1988 em consultoria e contencioso tributário; experiência que fundamenta sua reflexão sobre mediação tributária.

O artigo organiza-se em dez seções: introdução; conceito de mediação; princípios da legalidade, segurança jurídica e igualdade; supremacia do interesse público; princípios processuais do CPC/2015; análise da supremacia do interesse público na mediação; aplicabilidade da mediação em matéria tributária; e referências.

No resumo do artigo, a autora apresenta a mediação, prevista na legislação processual civil, como alternativa para a resolução de conflitos. Embora, em matéria tributária, a existência da supremacia do interesse público, seja visto como um impedimento à aplicação desse instituto, a autora argumenta que essa visão já não se sustenta. Segundo ela, o interesse público pode ser relativizado sem violar nosso ordenamento jurídico. Trata-se, pois, em sua visão, de uma excelente forma de resolução de demandas entre particulares, que pode ser usada também nos litígios envolvendo a Fazenda Pública.

Como se pode observar, o tema traz a mediação no contexto do Direito Tributário. O problema da pesquisa envolve a possibilidade de aplicação da mediação em conflitos tributários. Dada a existência da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, além da Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000), seria possível a previsão desse instituto no Direito Tributário? O artigo parte, então, da hipótese que a mediação é compatível com o nosso ordenamento jurídico. Isso é permitido pelo nosso Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), instituído pela Lei nº 13.105/2015 (BRASIL, 2015), e pela Lei 13.140/2015 (BRASIL, 2015), conhecida como Lei da Mediação (BRASIL, 2015). Além disso, é necessária uma leitura sistemática do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966), em especial dos seus arts. 142, 156, III, e 171, bem como que ocorra a ponderação dos princípios constitucionais envolvidos.

O objetivo geral do artigo é demonstrar que a mediação pode ser juridicamente adotada no contexto tributário. Entre os objetivos específicos, destacam-se: reafirmar princípios da legalidade, segurança jurídica e igualdade na aplicação da mediação em questões fiscais; analisar de forma crítica a supremacia do interesse público, considerando a possibilidade de ponderação; e defender a mediação como procedimento viável para a realização de transações tributárias.

A justificativa do artigo baseia-se na possibilidade de se incorporar a mediação ao contexto tributário. Contraria, dessa forma, uma visão tradicional que enxerga a indisponibilidade do interesse público como uma barreira absoluta. O argumento central da defesa está na constatação de que as recentes alterações legislativas, aliadas a avanços doutrinários permanentes, vêm consolidando o mecanismo da mediação como um instrumento legítimo e capaz solucionar conflitos tributários. Isso ajuda no fortalecimento da justiça social, além de aprimorar a eficiência administrativa e assegurar o respeito aos princípios constitucionais.

Como metodologia, verifica-se que se trata de uma pesquisa jurídico-dogmática de natureza qualitativa, com a análise normativa da Constituição Federal (BRASIL, 1988),

do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015), do Código Tributário Nacional (BRASIL 1966), da Lei 13.140/2015 (Brasil, 2015) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000), bem como principiológica (princípios da legalidade, segurança jurídica, igualdade, eficiência, efetividade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público). Além disso, a autora fundamenta suas análises em obras de referência do Direito Tributário e Administrativo, citando autores como Celso Antônio Bandeira de Mello, Roque Antonio Carrazza, Humberto Dalla Bernardina de Pinho e Heleno Taveira Torres. Utiliza também jurisprudência do STF para embasar seus argumentos.

Na primeira parte do artigo, que traz os fundamentos e contexto da mediação tributária, a autora inicia contextualizando a mediação como método de resolução de conflitos, tradicionalmente usado na esfera cível, e discute sua possível aplicação em matéria tributária. Destaca que a legislação processual civil - Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) e Lei de Mediação (BRASIL, 2015) - legitima a mediação, inclusive envolvendo a Fazenda Pública, e que sua adoção pode contribuir para desafogar o Judiciário, especialmente em execuções fiscais.

Em sua segunda parte, o artigo destaca os fundamentos constitucionais e processuais que legitimam a mediação no âmbito tributário. Cita a autora, entre os princípios apontados como basilares, legalidade, segurança jurídica, igualdade e supremacia do interesse público. Sua análise demonstra que a legalidade não constitui obstáculo à mediação, desde que exista previsão legal adequada a cada caso. Além disso, a autora demonstra que a busca pelo consenso fortalece a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que preserva a igualdade nas relações. Desse modo, a mediação torna-se um instrumento que contribui para uniformizar soluções e reduzir decisões divergentes em para situações similares.

Na terceira parte, a autora, de forma faz uma explanação, de maneira bastante coerente, sobre a supremacia do interesse público. Destaca que o princípio, embora tradicionalmente visto como absoluto, passa a ser relativizado na doutrina e jurisprudência. Demonstra também que a indisponibilidade dos bens públicos não é obstáculo intransponível à mediação, pois pode ser ponderada caso a caso, com a condição de que sejam respeitados os limites constitucionais e legais. Cita, ainda, decisões do Supremo Tribunal Federal que reconhecem a possibilidade de transação e acordos envolvendo o Poder Público.

Na quarta parte do artigo, a autora, ao abordar os mecanismos de autocomposição previstos na legislação brasileira, destaca que o art. 171 do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966) já contempla a transação tributária, e que a mediação pode ser considerada uma modalidade de transação. Menciona, ainda, leis específicas, como as de números 9.469/1997 (BRASIL, 1997), nº 10.259/2001 (BRASIL, 2001) e nº 12.152/2009 (BRASIL, 2009); normas que autorizam acordos e mediação envolvendo a Fazenda Pública, reforçando a inexistência de vedação constitucional ou legal para a prática.

No último tópico do artigo, a autora sustenta ser a mediação plenamente viável no âmbito de solução de controvérsias tributárias, desde que, conforme já mencionado, observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis. Ela argumenta que esse instrumento vem a contribuir na ampliação da eficiência administrativa, acelerando a resolução dos litígios processuais, com a consequente promoção da justiça social. Nesse contexto, ainda, trata do instituto como alternativa legítima e eficaz para a resolução de conflitos fiscais, que se alinham às diretrizes contemporâneas de resolução mais célere e menos custosa dos litígios judiciais.

Na conclusão do artigo, a autora defende que mediação para a solução de controvérsias tributárias no Brasil seja aplicada de forma ampla. Mas desde que respeitados os princípios constitucionais e legais. Destaca que é a posição da doutrina majoritária e do Supremo Tribunal Federal, que interpreta o art. 156 do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966), como sendo um rol exemplificativo. Para ela, o dispositivo permite outras formas de extinção do crédito tributário, além das expressamente previstas na legislação. Desse modo, segundo a autora, a mediação é reconhecida como instrumento legítimo para a solução de litígios tributários, razão pela qual pode ser enquadrada como modalidade de transação, nos termos do art. 171 do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966). Por fim, a autora argumenta que a adoção da mediação não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2001); ao contrário, ao ser utilizada, tende a promover maior eficiência, efetividade e isonomia na cobrança e na resolução dos litígios tributários.

Referências

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172Compilado.htm. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem entes da administração indireta e regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judicial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9469.htm. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 maio 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10259.htm. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.152, de 4 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a perícia oficial da União e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 dez. 2009. Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12152.htm. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 jun. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 10 out. 2025.

CARRAZZA, Roque Antonio. *Curso de direito constitucional tributário*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 1 jun. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano II, Vol. II, n. 05, ago./dez., 2019. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano II, Vol. II, n. 5, ago.-dez., 2019. Disponível em: <<http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 1 jun. 2022.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. Mediação – a redescoberta de um velho aliado na solução de conflitos. In: PRADO, Geraldo (org.). *Acesso à justiça: efetividade do processo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

SOARES, Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco. *A mediação em matéria tributária*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

TORRES, Heleno. Novas medidas de recuperação de dívidas tributárias. *Consultor Jurídico*, 17 jul. 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-jul-17/consultor-tributario-novas-medidas-recuperacao-dividas-tributarias>. Acesso em: 10 jun. 2023.

